

**LEI N.º 2.315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para **Reservatório Apoiado de 400 m<sup>3</sup> e interligações; Construção de Estação Pressurizadora com Aquisição/Instalação de 2 Conjuntos de Moto-Bomba (43 m<sup>3</sup>/h x 30 mca).**

**§ 1º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

**§ 2º** - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$.12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

**ARTIGO 3º** - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$.3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

**ARTIGO 4º** - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

**ARTIGO 5º** - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 e dezembro de 1999.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de  
dezembro de 1.999.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**